



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição de **APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT DOS TIPOS HI WALL, PISO-TETO E CASSETE PELO TRT DA 9ª REGIÃO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO

	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT REGISTRADA	MENOR VALOR MÉDIA X MEDIANA	VALOR TOTAL
Split Hiwall ou Piso Teto	1	Condicionador de ar modelo Split Hi wall ou Piso Teto, capacidade até 9.999 Btus, 220V, tecnologia inverter, quente e frio, velocidade do ar regulável, função oscilar, controle remoto, gás refrigerante R410A ou R32, garantias mínimas de 1 ano para o equipamento e 5 anos para o compressor. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, na classe de maior eficiência, representada pela letra "A". <sup>1</sup>		PREÇO UNITÁRIO	3	R\$ 1.999,00	R\$ 5.997,00
	2	Condicionador de ar modelo Split Hi wall ou Piso Teto, capacidade de 10.000 a 14.999 Btus, 220V, tecnologia inverter, quente e frio, velocidade do ar regulável, função oscilar, controle remoto, gás refrigerante R410A ou R32, garantias mínimas de 1 ano para o equipamento e 5 anos para o compressor. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, na classe de maior eficiência, representada pela letra "A". <sup>1</sup>		PREÇO UNITÁRIO	16	R\$ 2.356,07	R\$ 37.697,12
	3	Condicionador de ar modelo Split Hi wall ou Piso Teto, capacidade de 15.000 a 20.999 Btus, 220V, tecnologia inverter, quente e frio, velocidade do ar regulável, função oscilar, controle remoto, gás refrigerante R410A ou R32, garantias mínimas de 1 ano para o equipamento e 5 anos para o compressor. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, na classe de maior eficiência, representada pela letra "A". <sup>1</sup>		PREÇO UNITÁRIO	21	R\$ 3.392,64	R\$ 71.245,44
	4	Condicionador de ar modelo Split Hi wall ou Piso Teto, capacidade 21.000 a 25.999 Btus, 220V, tecnologia inverter, quente e frio, velocidade do ar regulável, função oscilar, controle remoto, gás refrigerante R410A ou R32, garantias mínimas de 1 ano para o equipamento e 5 anos para o compressor. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, na classe de maior eficiência, representada pela letra "A". <sup>1</sup>		PREÇO UNITÁRIO	4	R\$ 4.304,00	R\$ 17.216,00
	5	Condicionador de ar modelo Split Hi wall ou Piso Teto, capacidade 26.000 a 32.999 Btus, 220V, tecnologia inverter, quente e frio, velocidade do ar regulável, função oscilar, controle remoto, gás refrigerante R410A ou R32, garantias mínimas de 1 ano para o equipamento e 5 anos para o compressor. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, na classe de maior eficiência, representada pela letra "A". <sup>1</sup>		PREÇO UNITÁRIO	16	R\$ 5.909,54	R\$ 94.552,64
	6	Condicionador de ar modelo Split Hi wall ou Piso Teto, capacidade 33.000 a 42.999 Btus, 220V, tecnologia inverter, quente e frio, velocidade do ar regulável, função oscilar, controle remoto, gás refrigerante R410A ou R32, garantias mínimas de 1 ano para o equipamento e 5 anos para o compressor. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, na classe de maior eficiência, representada pela letra "A". <sup>1</sup>		PREÇO UNITÁRIO	4	R\$ 8.591,33	R\$ 34.365,32



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	7	Condicionador de ar modelo Split Hi wall ou Piso Teto, <b>capacidade 43.000 a 51.999 Btus</b> , 220V, tecnologia inverter, quente e frio, velocidade do ar regulável, função oscilar, controle remoto, gás refrigerante R410A ou R32, garantias mínimas de 1 ano para o equipamento e 5 anos para o compressor. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, na classe de maior eficiência, representada pela letra "A". <sup>1</sup>	PREÇO UNITÁRIO	5	R\$ 13.553,70	R\$ 67.768,50
	8	Condicionador de ar modelo Split Hi wall ou Piso Teto, <b>capacidade superior a 52.000 Btus</b> , 220V, tecnologia inverter, quente e frio, velocidade do ar regulável, função oscilar, controle remoto, gás refrigerante R410A ou R32, garantias mínimas de 1 ano para o equipamento e 5 anos para o compressor. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, na classe de maior eficiência, representada pela letra "A". <sup>1</sup>	PREÇO UNITÁRIO	10	R\$ 14.499,00	R\$ 144.990,00
Split Cassete	9	Condicionador de ar modelo Split tipo Cassete, <b>capacidade 21.000 a 32.999 Btus</b> , 220V, tecnologia inverter, quente e frio, velocidade do ar regulável, função oscilar, controle remoto, gás refrigerante R410A ou R32, garantias mínimas de 1 ano para o equipamento e 5 anos para o compressor. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, na classe de maior eficiência, representada pela letra "A". <sup>1</sup>	PREÇO UNITÁRIO	2	R\$ 9.499,00	R\$ 18.998,00
	10	Condicionador de ar modelo Split tipo Cassete, <b>capacidade 33.000 a 42.999 Btus</b> , 220V, tecnologia inverter, quente e frio, velocidade do ar regulável, função oscilar, controle remoto, gás refrigerante R410A ou R32, garantias mínimas de 1 ano para o equipamento e 5 anos para o compressor. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, na classe de maior eficiência, representada pela letra "A". <sup>1</sup>	PREÇO UNITÁRIO	2	R\$ 12.993,36	R\$ 25.986,72
	11	Condicionador de ar modelo Split tipo Cassete, <b>capacidade superior a 43.000 Btus</b> , 220V, tecnologia inverter, quente e frio, velocidade do ar regulável, função oscilar, controle remoto, gás refrigerante R410A ou R32, garantias mínimas de 1 ano para o equipamento e 5 anos para o compressor. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, na classe de maior eficiência, representada pela letra "A". <sup>1</sup>	PREÇO UNITÁRIO	1	R\$ 16.599,47	R\$ 16.599,47
					TOTAL	R\$ 535.416,21

<sup>1</sup> Caso o equipamento não possua a etiqueta ENCE, o licitante deverá providenciar a comprovação da eficiência equivalente em até 5 dias úteis.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada conforme a lei.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A modernização e aquisição de novos condicionadores de ar justifica-se pelas razões e fundamentações descritas de maneira pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar anexo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme item SIGEO: 151102024000477 - Móveis e condicionadores de ar.



### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução adotada está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar anexo, bem como as justificativas técnicas e econômicas da adoção da solução a implementar.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### **Sustentabilidade:**

4.1. Serão observados os critérios do item 1.2.3 da Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que aprova o “Guia de Contratações Sustentáveis”.

4.2. Os requisitos da contratação referentes aos critérios de sustentabilidade adotados estão pormenorizados no item 2.7 do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Da exigência de folder e/ou especificações técnicas**

4.3. A licitante detentora do menor lance para o LOTE ÚNICO deverá enviar, juntamente com a proposta, documento que indique o modelo e marca dos equipamentos que pretende fornecer, preferencialmente com o envio de folder e/ou especificações técnicas dos aparelhos, para aprovação pela fiscalização, na fase de homologação das propostas. Os equipamentos oferecidos pela licitante devem atender às capacidades e demais referências técnicas exigidas nesta licitação, sendo, portanto, similares aos especificados nesta contratação.

*Secretaria de Engenharia e Arquitetura*

*Rua Vicente Machado, nº 147, 3º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80420-905*

*Horário: das 09h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados*

*Fone:(41) 3310-7339 ou (41)3310-7760*

*E-mail: manutencao@trt9.jus.br*

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 45 dias corridos após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues nos endereços constantes no item 2.6 do Estudo Técnico Preliminar.
- 5.4. A entrega dos itens deve ser agendada previamente com o fiscal, engenheiro Benedy Antunes de Oliveira:

*Secretaria de Engenharia e Arquitetura*

*Horário: das 09h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados*

*Fone (41) 3310-7730 ou 3310-7760*

*E mail: [manutencao@trt9.jus.br](mailto:manutencao@trt9.jus.br)*

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

- 5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). E respeitando o item 2.4 do Estudo Técnico Preliminar.
- 5.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato ou instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato ou instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).



6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de quinze (15) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o **prazo máximo para o recebimento definitivo será de até trinta (30) dias úteis.**

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.20. **O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente será aceito desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, é necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.**

7.21. **As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço máximo total da contratação é de **R\$ 535.416,21 (quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos)** conforme custos unitários demonstrados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES UNITÁRIOS	VALORES PARA REGISTRO EM ATA DE PREÇOS	
			QUANTIDADE	VALOR TOTAL
HI WALL OU PISO TETO	1 Condicionador de ar Split modelo Hi wall ou Piso teto, <b>capacidade até 9.999 Btus</b> , 220V, tecnologia inverter, quente e frio, velocidade do ar regulável, função oscilar, controle remoto, gás refrigerante R410A ou R32, garantias mínimas de 1 ano para o equipamento e para o compressor. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, na classe de maior eficiência, representada pela letra "A". <sup>1</sup>	R\$ 1.999,00	3	R\$ 5.997,00
	2 Condicionador de ar Split modelo Hi wall ou Piso teto, <b>capacidade de 10.000 a 14.999 Btus</b> , 220V, tecnologia inverter, quente e frio, velocidade do ar regulável, função oscilar, controle remoto, gás refrigerante R410A ou R32, garantias mínimas de 1 ano para o equipamento e para o compressor. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, na classe de maior eficiência, representada pela letra "A". <sup>1</sup>	R\$ 2.356,07	16	R\$ 37.697,12
	3 Condicionador de ar Split modelo Hi wall ou Piso teto, <b>capacidade de 15.000 a 20.999 Btus</b> , 220V, tecnologia inverter, quente e frio, velocidade do ar regulável, função oscilar, controle remoto, gás refrigerante R410A ou R32, garantias mínimas de 1 ano para o equipamento e para o compressor. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, na classe de maior eficiência, representada pela letra "A". <sup>1</sup>	R\$ 3.392,64	21	R\$ 71.245,44
	4 Condicionador de ar Split modelo Hi wall ou Piso teto, <b>capacidade 21.000 a 25.999 Btus</b> , 220V, tecnologia inverter, quente e frio, velocidade do ar regulável, função oscilar, controle remoto, gás refrigerante R410A ou R32, garantias mínimas de 1 ano para o equipamento e para o compressor. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, na classe de maior eficiência, representada pela letra "A". <sup>1</sup>	R\$ 4.304,00	4	R\$ 17.216,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	5	Condicionador de ar Split modelo Hi wall ou Piso teto, <b>capacidade 26.000 a 32.999 Btus</b> , 220V, tecnologia inverter, quente e frio, velocidade do ar regulável, função oscilar, controle remoto, gás refrigerante R410A ou R32, garantias mínimas de 1 ano para o equipamento e para o compressor. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, na classe de maior eficiência, representada pela letra "A". <sup>1</sup>	R\$ 5.909,54	16	R\$ 94.552,64
	6	Condicionador de ar Split modelo Hi wall ou Piso teto, <b>capacidade 33.000 a 42.999 Btus</b> , 220V, tecnologia inverter, quente e frio, velocidade do ar regulável, função oscilar, controle remoto, gás refrigerante R410A ou R32, garantias mínimas de 1 ano para o equipamento e para o compressor. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, na classe de maior eficiência, representada pela letra "A". <sup>1</sup>	R\$ 8.591,33	4	R\$ 34.365,32
	7	Condicionador de ar Split modelo Hi wall ou Piso teto, <b>capacidade 43.000 a 51.999 Btus</b> , 220V, tecnologia inverter, quente e frio, velocidade do ar regulável, função oscilar, controle remoto, gás refrigerante R410A ou R32, garantias mínimas de 1 ano para o equipamento e para o compressor. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, na classe de maior eficiência, representada pela letra "A". <sup>1</sup>	R\$ 13.553,70	5	R\$ 67.768,50
	8	Condicionador de ar Split modelo Hi wall ou Piso teto, <b>capacidade superior a 52.000 Btus</b> , 220V, tecnologia inverter, quente e frio, velocidade do ar regulável, função oscilar, controle remoto, gás refrigerante R410A ou R32, garantias mínimas de 1 ano para o equipamento e para o compressor. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, na classe de maior eficiência, representada pela letra "A". <sup>1</sup>	R\$ 14.499,00	10	R\$ 144.990,00
CASSETE	9	Condicionador de ar Split modelo Cassete, <b>capacidade 21.000 a 32.999 Btus</b> , 220V, tecnologia inverter, quente e frio, velocidade do ar regulável, função oscilar, controle remoto, gás refrigerante R410A ou R32, garantias mínimas de 1 ano para o equipamento e para o compressor. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, na classe de maior eficiência, representada pela letra "A". <sup>1</sup>	R\$ 9.499,00	2	R\$ 18.998,00
	10	Condicionador de ar Split modelo Cassete, <b>capacidade 33.000 a 42.999 Btus</b> , 220V, tecnologia inverter, quente e frio, velocidade do ar regulável, função oscilar, controle remoto, gás refrigerante R410A ou R32, garantias mínimas de 1 ano para o equipamento e para o compressor. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, na classe de maior eficiência, representada pela letra "A". <sup>1</sup>	R\$ 12.993,36	2	R\$ 25.986,72
	11	Condicionador de ar Split modelo Cassete, <b>capacidade superior a 43.000 Btus</b> , 220V, tecnologia inverter, quente e frio, velocidade do ar regulável, função oscilar, controle remoto, gás refrigerante R410A ou R32, garantias mínimas de 1 ano para o equipamento e para o compressor. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, na classe de maior eficiência, representada pela letra "A". <sup>1</sup>	R\$ 16.599,47	1	R\$ 16.599,47
				<b>TOTAL REGISTRO</b>	<b>R\$ 535.416,21</b>

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/07/2024.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 10. VINCULAÇÃO

- 10.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 10.1.1. O Termo de Referência;
  - 10.1.2. O Edital da Licitação;
  - 10.1.3. A Proposta do contratado;
  - 10.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações do Contratante:
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;



- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato ou instrumento equivalente;
- 11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato ou instrumento equivalente;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10.1. A Administração terá o prazo de *15 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 12.2. Quando cabível, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 12.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente;
- 12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.12. Manter durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato ou instrumento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



12.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.19. Não subcontratar ou transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem a expressa anuência do contratante.

### 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



#### 14. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O contrato ou instrumento equivalente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou instrumento equivalente.
- 14.3. Quando a não conclusão do contrato ou instrumento equivalente referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 14.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 14.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato ou instrumento equivalente e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### 15. CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado ou instrumento equivalente.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato ou instrumento equivalente podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

5.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação **SIGEO: 151102024000477 - Móveis e condicionadores de ar.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**18. FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato ou instrumento equivalente que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*Curitiba, 27 de agosto de 2024.*

---

Anadélia Trentini Campara

Coordenadoria de Projetos e Planejamento

---

Adriana Medeiros

Secretaria de Engenharia e Arquitetura